



LEI Nº 3.501, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

Altera disposições da Lei Municipal nº 1.288, de 13 de abril de 1988 que “Dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano do Município de Três Pontas, e dá outras providências.”

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 12, da Lei Municipal nº 1.288, de 13 de abril de 1988, que “Dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano do Município de Três Pontas e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. (...).

(...)

Parágrafo único. Ao longo de todas as avenidas da zona urbana, bem como das Ruas Barão da Boa Esperança, Nossa Senhora D’Ajuda, Dr. Carvalho de Mendonça, José Caxambu, poderão ser aplicados de forma alternativa, os índices e exigências da ZCC, independente da zona urbana em que se situar o imóvel”.

Art. 2º O inciso II, do art. 27, da Lei Municipal nº 1.288, de 13 de abril de 1988, que “Dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano do Município de Três Pontas e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. (...).

(...)

II - na zona comercial, a altura máxima nas divisas será de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros)”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas – MG, 11 de março de 2014.

Paulo Luís Rabello
Prefeito Municipal